



CORONAVIRUS

Cumprimento

**Recomendação ao
Sindicato Patronal - MPT**



Importante

O SINDHOSFIL na qualidade de representante legal das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo , vem por intermédio desta Cartilha requerer e enviar Recomendações para todas as entidades para corroborar o compromisso com a sociedade e as deliberações do Ministério Público do Trabalho de São Paulo.

*Solicitamos á todos Gestores que adotem as orientações expressas nesta **Cartilha** e que seja multiplicado em suas redes sociais internas e externas , bem como demais meios de comunicação, com compromisso de contribuir com a conscientização sobre os aspectos de prevenção a pandemia do COVID 19*

Contamos com o compromisso de todos.

*Edison Ferreira da Silva
Presidente*

Ministério Público do Trabalho - MPT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, por seu(sua) Procurador(a) que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar n. 75/93, especialmente o artigo 8º, inciso VII, INTIMA a(o) SINDHOSFIL/SP - Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo para tomar ciência e dar cumprimento ao despacho abaixo transcrito:

"Intime-se o SINDHOSFIL/SP - Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo para que, em 10 dias, informe quais as providências tomadas para dar cumprimento à Notificação Recomendatória encaminhada (n.º 086094.2020)."



Garantias aqueles pertencentes aos grupos de maior risco

Aos profissionais de saúde, transporte, apoio, assistência e demais funções envolvidas no atendimento a potenciais casos de coronavírus – considerados pertencentes aos grupos de maior risco segundo a ***Occupational and Safety Health Act (OSHA)*** a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva indicados pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais de acordo com as orientações mais atualizadas GARANTIR que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;



Recomendações do MPT



Deve ser observado que o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, como as máscaras, é apenas uma das medidas de prevenção, não sendo suficiente para garantir a proteção do trabalhador.

Atente-se que a **máscara deve estar apropriadamente ajustada** à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão, devendo haver a orientação de todos os profissionais sobre como usá-la, removê-la e descartá-la, bem como sobre a higienização das mãos antes e após seu uso;

Medidas como a **higienização das mãos** com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, antes e após a utilização das máscaras, são essenciais, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como o treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz;

Grupos de Risco de Exposição

Assevere-se que medidas mais específicas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco de exposição (muito alto, alto, médio e baixo) e de acordo com diretrizes de autoridades sanitárias nacional e internacionais (ex.: OSHA);

- ✓ ***Risco Muito Alto***
- ✓ ***Risco Alto***
- ✓ ***Risco Mediano***
- ✓ ***Risco Baixo***



Risco Muito Alto



“Risco muito alto” estão incluídos os profissionais com alto potencial de *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou post-mortem*, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

Risco Alto



“Risco alto” estão incluídos os profissionais “que entram em *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19*, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

-

Risco Mediano



“Risco mediano” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (**em áreas sem transmissão comunitária**); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (**em áreas com transmissão comunitária**);

Risco Baixo



“Risco baixo” estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores.

Recomendação – CONTACTAR FORNECEDORES

CONTACTAR, se e quando necessário, fornecedores para garantir a disponibilidade dos insumos, materiais e equipamentos de proteção dos profissionais envolvidos;



Recomendação - RDC nº 20/2014

CUMPRIR o quanto previsto na RDC nº 20/2014 no transporte de material biológico, assegurando que o veículo utilizado para essa finalidade tenha ventilação adequada para aumentar a troca de ar durante o transporte e cuidando para que a limpeza e desinfecção de todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte sejam observadas. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido;



Recomendação - RDC nº 20/2014

Não obstante a RDC 20/2014 permita o transporte terceirizado, devem ser observadas as cautelas previstas naquela norma, não se admitindo que o material biológico coletado seja entregue ao paciente para que este realize o transporte, bem como que seja terceirizada essa atividade para motofretista, *motoboy* ou estafeta, ante o risco iminente de contaminação destes profissionais;



Recomendação – Alertar Riscos

ALERTAR os trabalhadores e as empresas da respectiva categoria econômica, inclusive terceirizadas, dos riscos de contaminação e propagação, e da importância da organização dos serviços de apoio, transporte e assistência, de modo a garantir as condições mínimas de saúde e segurança dos profissionais envolvidos, nos serviços públicos e privados de saúde, inclusive de saúde do trabalhador (SESMTs);



Recomendação – Expedir Recomendações

EXPEDIR recomendações, protocolos ou notas técnicas aos SESMTs (Serviços Especializados de Medicina e Segurança do Trabalho) das empresas, para que encaminhem casos suspeitos para imediata análise pelo SUS, não permitindo que haja a continuidade do trabalho em casos de suspeita de contaminação pelo COVID 19;



Recomendação – Política de Alto Cuidado

ESTABELECER política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, com posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos (fornecer máscaras para o caso suspeito e para os demais que tiveram contato ou estiverem realizando seu atendimento);



Recomendação – Planos de Contingência

SEGUIR (ou DESENVOLVER internamente) os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância, observado o princípio da irredutibilidade salarial. A pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91;



Recomendação – Política de Flexibilidade

ESTABELEECER política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular, e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial



Recomendação – Flexibilidade Jornada

ESTABELEECER uma política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus, e obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

BENEFICIAR trabalhadoras e trabalhadores quando estes constituírem famílias monoparentais, ou seja, forem os únicos responsáveis por crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em sua família, buscando medidas flexibilizadoras da prestação de serviços, ou em último caso, a sua substituição temporária, sendo-lhes assegurado o direito à manutenção da relação de trabalho;



Recomendação – Circulação de Crianças e Familiares

NÃO PERMITIR a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;



Recomendação – Medidas de Controle

ADOTAR, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, assim, também a propagação dos casos para a população em geral;



Recomendação – Plano de Contingência

SEGUIR os Planos de Contingência e reorganizar a atividade empresarial, em caso de a prestação de serviços contratada se realizar na modalidade presencial, prevendo: banco de horas, antecipação das férias, ou medidas negociadas similares, de modo a favorecer preferencialmente trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares, gestantes, pessoas idosas ou com deficiência, nos períodos em que as decisões das autoridades públicas tiverem repercussão direta na organização da rotina familiar ou resulte na limitação do direito de ir e vir das pessoas.



Ministério Público - Procuradoras

Fica consignado que o atendimento desta Recomendação pelas empresas e demais entidades será acompanhado por este Ministério Público do Trabalho e demais autoridades incumbidas da proteção da saúde dos trabalhadores.

LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL

Coordenadora da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente do Trabalho em São Paulo

Mariza Mazotti de Moraes

Vice-Coordenadora Regional

Eliane Lucina

Segunda-Vice-Coordenadora Regional





WWW.SINDHOSFIL.COM.BR